

Lei N° 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei N°523/2011 de 27 de maio de 2011

COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETOS

Ofício nº 30 /2020 CMS

Simão Dias/SE, 20 de novembro de 2020.

A Excelentíssima Senhora **Josefa dos Santos Rodrigues** Assessora de Planejamento Secretaria Municipal de Saúde Simão Dias/SE

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar informações acerca do Relatório de Gestão do 2º Quadrimestre e correções dos itens abaixo para complementação do entendimento da comissão e apresentação do mesmo na reunião ordinária de dezembro

- Encadernação errada do sumário e introdução (correção);
- Esclarecimentos em relação a Tabela nº 11.1 Imunização e População de Vacinação contra Influenza 2020 USUÁRIO (Crianças + Gestantes). O que significa (% 7.>=90%)?;
- Tabela nº 11.2 Atividades realizadas Visa (atividades realizadas no 1º quadrimestre e 2º iguais com excesso a coleta de amostra de água para análise de controle);
- 5.4.1 Ações de serviços Públicos do SAD O que significa AD1, AD2, AD3, como se chegou ao dado de 42 usuários admitidos?;
- 2.4 Implantação da Ouvidoria Municipal de Saúde. Onde está funcionando? Qual o número de telefone?
- 2.2.18 Objetivo Ampliar e otimizar a infraestrutura da unidades de saúde básica e especializadas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias até 2021. Onde estão as ações do 2º Quadrimestre?;
- 5.1.2 Objetivo Ampliar os Pontos de Tele Saúde. Onde se encontra esses pontos? Estão ativos?;
- 6.1.3 Objetivo Pagar as despesas de exercícios anteriores. Onde estão as ações do 2º Quadrimestre?;
- 8. Indicadores de Pactuação Interfederativa 4. Cobertura vacinal preconizada, em 8 meses só atingimos 25% de cobertura?;



Lei Nº 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei N°523/2011 de 27 de majo de 2011

- 9.10 Regulação Ambulatorial. Cuidado com a exposição dos dados pessoais do paciente visível.;
- SUS ME Os gráficos quando apresentados devem estar colorido para uma melhor interpretação dos dados apresentados.;
- SUS MIN Para onde foram enviadas as emendas parlamentares recebidas neste quadrimestre? Melhorar o detalhamento no demonstrativo financeiro.
- Em relação a farmácia básica detalhar melhor a quantidade de medicação comprada e a quantidade dispensada no quadrimestre.;
 - O relatório possui 2 demonstrativos financeiros, qual o correto?;
- SUS N Está faltando o processo da UPA em anexo como citado no item 6.1.2 Objetivo -Financiar de forma Tripartite o Atendimento de Urgência e Emergência para população local.

Diante do exposto, nosso parecer é favorável à aprovado com ressalvas do Relatório pelo Pleno do Conselho se o recebimento dos dados complentares não forem entregues em tempo hábil.

Atenciosamente.

Fálio Men dos Santos Fábio Néri dos Santos

(Presidente)

Envindor POR APLICATION de MENSOGENS WHATSOPP SYLLEBOOD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETOS

Resposta ao Ofício nº 30 /2020 CMS

Simão Dias/SE, 20 de novembro de 2020.

Para

Comissão de Projetos

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar informações acerca do Relatório de Gestão do 2º Quadrimestre e correções dos itens abaixo para complementação do entendimento da comissão e apresentação do mesmo na reunião ordinária de dezembro

- *Encadernação errada do sumário e introdução (correção); vai ser corrigido
- Esclarecimentos em relação a Tabela nº 11.1 Imunização e População de Vacinação contra Influenza 2020 USUÁRIO (Crianças + Gestantes). O que significa (% 7.>=90%)?; Foi erro na hora de colocar qts vacinados foi colocado o percentual e quanto a esta fórmula, foi engano.
- Tabela nº 11.2 Atividades realizadas Visa (atividades realizadas no 1º quadrimestre e 2º iguais com excesso a coleta de amostra de água para análise de controle); a tabela 11.2 são as entradas e saídas de vacinas;

A tabela da Visa é a 15.1 foi corrigida segue anexo o esclarecimento.

4 5.4.1 Ações de serviços Públicos do SAD – O que significa AD1, AD2, AD3, como se chegou ao dado de 42 usuários admitidos?;

1) Baixa complexidade (AD1):

- Destina-se aos usuários com problemas de saúde controlados/ compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, que necessitam de cuidados com menor frequência e menor necessidade de recursos de saúde.
- São realizadas visitas regulares em domicílio, no mínimo, uma vez por mês.
- Critérios para inclusão do paciente nesta modalidade:
- 1. Apresentar problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde.
- Necessitar de cuidados de menor complexidade, incluídos os de recuperação nutricional e de menor frequência, dentro da capacidade de atendimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS).
- 3. Não se enquadrar nos critérios previstos para o AD2 e AD3 (abaixo).

2) Média complexidade (AD2):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Destina-se aos usuários com problemas de saúde e dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde e que necessitem de maior frequência de cuidado, recursos de saúde e acompanhamento contínuos, podendo ser oriundos de diferentes serviços da rede de atenção.
- Indispensável a presença de um cuidador identificado.
- São realizadas visitas regulares, no mínimo, uma vez por semana.
- Critérios para inclusão do paciente nesta modalidade:
- 1. Demanda por procedimentos de maior complexidade, que podem ser realizados no domicílio, tais como: curativos complexos e drenagem de abscesso, entre outros.
- 2. Dependência de monitoramento frequente de sinais vitais.
- 3. Necessidade frequente de exames de laboratório de menor complexidade.
- 4. Adaptação do paciente e/ou cuidador ao uso do dispositivo de traqueostomia.
- 5. Adaptação do paciente ao uso de órteses/próteses.
- 6. Adaptação de pacientes ao uso de sondas e ostomias.
- 7. Acompanhamento domiciliar em pós-operatório.
- 8. Reabilitação de pessoas com deficiência permanente ou transitória, que necessitem de atendimento contínuo, até apresentarem condições de frequentarem serviços de reabilitação.
- 9. Uso de aspirador de vias aéreas para higiene brônquica.
- 10. Acompanhamento de ganho ponderal de recém-nascidos de baixo peso.
- 11. Necessidade de atenção nutricional permanente ou transitória.
- 12. Necessidade de cuidados paliativos.
- 13. Necessidade de medicação endovenosa ou subcutânea.
- 14. Necessidade de fisioterapia semanal.

3) Alta complexidade (AD3):

- Destina-se aos usuários com problemas de saúde e dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, com necessidade de maior frequência de cuidado, recursos de saúde, acompanhamento contínuo e uso de equipamentos, podendo ser oriundos de diferentes serviços da rede de atenção à saúde.
- Indispensável a presença de um cuidador identificado.
- São realizadas visitas regulares em domicílio, no mínimo, uma vez por semana.
- Critérios para inclusão do paciente nesta modalidade:
- 1. Existência de pelo menos uma das situações admitidas como critério de inclusão para a AD2.
- 2. Necessidade do uso de, no mínimo, um dos seguintes equipamentos/ procedimentos:
- a) Oxigenioterapia e Suporte Ventilatório não invasivo (Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas (CPAP), Pressão Aérea Positiva por dois Níveis (Bipap), concentrador de O2);
 - b) Diálise peritoneal.
 - c) Paracentese.
- 2.4 Implantação da Ouvidoria Municipal de Saúde. Onde está funcionando? Qual o número de telefone? O profissional que estava destinado a ouvidoria era Maria José, foi para o treinamento, recebeu o telefone, mais infelizmente começou a pandemia e diante disso, parou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

processo de implantação. O computador, esta a sala da Regulação e o telefone na Sala que Maria José se encontrava. Ou seja, em execução.

- especializadas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias até 2021. Onde estão as ações do 2º Quadrimestre?; geralmente são as mesmas, foi um equivoco a não colocação do 2º 5.1.2 Objetivo Ampliar os Pontos de Tele Saúde. Onde se encontra esses pontos? Estão ativos?; No momento o Município disponibiliza 3 pontos de Telesaúde (TRIUNFO, SALOUBRA E A CLINICA EUNICE BARBOSA) Ainda se encontra em estudo
- ouadrimestre?; ó chega até o 1º quadrimestre quando tem.
- *8. Indicadores de Pactuação Interfederativa 4. Cobertura vacinal preconizada, em 8 meses só atingimos 25% de cobertura?; são 4 vacinas e isso significa que apenas uma cumpriu 95% da cobertura e restante se tiver 94,9% não cumpriu e não conta.
- 9.10 Regulação Ambulatorial. Cuidado com a exposição dos dados pessoais do paciente visível.; corrigido obrigada pelo alerta;
- SUS 📥 💥 Os gráficos quando apresentados devem estar colorido para uma melhor interpretação dos dados apresentados.; realmente vou rever
- Para onde foram enviadas as emendas parlamentares recebidas neste quadrimestre?

 Melhorar o detalhamento no demonstrativo financeiro. Devido ser extenso o documento detalhado segue anexo
- Em relação a farmácia básica detalhar melhor a quantidade de medicação comprada e a quantidade dispensada no quadrimestre.; Já foi solicitado e o argumento é que a planilha é tirada do Horus
- O relatório possui 2 demonstrativos financeiros, qual o correto?; O demonstrativo anexo é o mesmo se se encontra no local (devido a letra ser miúdo, foi cobrado o original anexo.)
- Está faltando o processo da UPA em anexo como citado no item 6.1.2 Objetivo Financiar de forma Tripartite o Atendimento de Urgência e Emergência para população local. **Retirado**

Recebido de forma eletrônica 25/11/2020

Josefa dos Santos Rodrigues Assessora de Planejamento Secretaria Municipal de Saúde Simão Dias/SE





Conselho Municipal de Saúde

Lei Nº 13/91 de 16 de dezembro de 1991 Lei Nº 523/2011 de 27 de maio de 2011 1ª Reunião
Da CISTT e APEPS
CMS
28/10/2021

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte um às 14hs, foi 1 realizada, na sede do Conselho Municipal de Saúde, na sala de reuniões 2 Lenivaldo Nunes da Conceição, a 1ª Reunião da Comissão Intersetorial da 3 Saúde do Trabalhador e da trabalhadora e Acompanhamento do programa de 4 Educação Permanente do SUS do Conselho Municipal de Saúde, Convocada 5 por sua presidente Josefa Daniela Cruz Santana, para que fosse discutidas e 6 deliberadas as seguintes pautas: 1 Definição do calendário de reuniões; 2. 7 Assuntos pertinentes a Comissão. Estando Presente os Seguintes Conselheiros 8 Titulares, Josefa Daniela Cruz Santana (Conselho Regional de Enfermagem 9 (COREN) Aristeu de Jesus Reis (Associação Religiosa de Práticas de Culto 10 Afro-Brasileiro no Rito de Culto ao Orisas: Ile Axe oya Abassa Courangandssy), 11 Maria de Fatima Andrade (Sindicato dos servidores municipais de Simão 12 Dias. A presidente da Comissão confirma o quórum, declara aberta a reunião 13 as 14h, a conselheira Josefa Daniela Cruz Santana faz um relato sobre a 14 importância desta comissão em seguida passa para o Primeiro Ponto: definição 15 do calendário da Comissão, o conselheiro Aristeu de Jesus Reis sugeriu a 16 primeira terça feira de cada mês as 9hs da, o qual foi aprovado pelos membros 17 presente. Em seguida a conselheira Daniela diz que ficou sabendo através da 18 representante do CEREST na reunião da CISTT Regional que está havendo 19 muitas notificações de profissionais que estão se perfurando com agulhas, a 20 mesma relata que foi tomar sua segunda dose da vacina contra o Covid 19 e 21 pode ver que os profissionais estão descartando as seringas em uma caixa de 22 semelhante a caixa de remédios e não na caixa correta de descarte pra material 23 perfuro cortante. A conselheira Maria de Fatima diz que essa situação é muito 24 preocupante e que precisa ser corrigida, em seguida a Conselheira Daniela fala 25 acerca do caso do trabalhador do Setor de obras, o qual sofreu um acidente ao 26 cai de cima do trator do lixo ocasionando a quebra da clavícula, a mesma diz 27 que ficou sabendo que o mesmo estaria de férias, em seguida sugere que seja 28







Conselho Municipal de Saúde

Lei Nº 13/91 de 16 de dezembro de 1991 Lei Nº 523/2011 de 27 de maio de 2011 1ª Reunião
Da CISTT e APEPS
CMS
28/10/2021

29	solicitada as informações da Secretaria responsável bem como um retorno ao
30	CEREST pois a Coordenadora está tentando um agendamento para uma
31	capacitação e não teve retorno até o presente momento e que até o presente
32	não foi enviado um relatório com as notificações para a Comissão. O Conselheiro
33	Aristeu fala acerca de uma denúncia que recebeu referente ao Lar São Francisco
34	de Assis. A conselheira Daniela diz que existe o Conselho do Idoso o qual este
35	Conselho pode fazer um encaminhamento, cobrando possíveis providências. Em
36	seguida a conselheira Josefa Daniela Cruz Santana fala da importância de
37	capacitar e prevenir os trabalhadores da Zona Rural, diz que a comissão precisa
38	entrar em campo, o CEREST já se colocou à disposição bem como a CISTT
39	Regional. Sem mais nada para discutir a presidente da Comissão Josefa
40	Daniela Cruz Santana, agradece a presença de todos e encerra a reunião às
41	15:30min, que lavra a seguinte ata que após lida e aprovada será assinada por
42	mim e por todos os presentes.
43	Jaya Wanula Truz Gantons
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	



Lei Nº 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei Nº523/2011 de 27 de maio de 2011

RELATÓRIO

COMISSÃO DE ANÁLISE T PROJETOS	PARECER N° 04/2021/CMS				
COM	IPOSIÇÃO:				
Conselheiros	Função	Segmento		Reuniões	
Fábio Néri dos Santos	Presidente	Usuário	AS	da comissão	
Paulo Batista dos Santos Filho	Relator	Usuário	DAT		
Adilelson do Nascimento Santos	Membro	Trabalhador		15/11/201	
Elisabela Cristina Nunes Silveira	Membro	Gestor			

MINUTA DE PARECER CONCLUSIVO SOBRE A REAVALIAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DESAÚDE – PAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

RESUMO EXECUTIVO

A COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETOS do Conselho Municipal de Saúde, é um organismo interno regimentalmente estabelecido conforme Resolução nº 96/2021 para auxiliar o plenário, a qual compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas, projetos oriundos da Secretaria Municipal



Lei Nº 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei Nº523/2011 de 27 de maio de 2011

de Saúde de Simão Dias e suas execuções, sendo esta, responsável pela tarefa de analisar e contribuir anualmente com a Programação Anual de Saúde (PAS) do Município de Simão Dias/SE.

A Programação Anual de Saúde PAS/2021 foi analizada por esta comissão em tres reuniões realizadas em 20/08/2021, 20/09/2021, 23/09/2021 a qual enfatizou que a PAS deverá explicitamente seguir a estrutura de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores do Plano Municipal de Saúde 2018-2021, já aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde do Município Simão Dias/SE, em 07 de fevereiro de 2018, conforme dispõe a Resolução nº 33/2018/CMS.

Com base na legislação, esta comissão no exercicio de suas atribuições regimentais, reuniu-se em 03 (três) momentos, conforme datas especificadas acima, para analisar o compromisso do Gertor da Saúde no exercício financeiro 2021, com a finalidade específica de verificar se as intenções expressas no Plano de Saúde estão anualializadas consubstanciando as metas estabelecidas no Plano de Saúde, bem como verificar a alocação dos recursos orçamentários a serem executados no ano de 2021.

Após análise deste importante instrumento de gestão no âmbito da Rede Municipal de Saúde do Município de Simão Dias/SE, esta comissão apontou as seguintes irregularidades:

IRREGULARIDADE	LEGISLAÇÃO INFRIGIDA	RESPONSÁVEL
Ações, indicadores e metas diversas daquelas programadas sem previsão em sua totalidade no Plano Municipal de Saúde vigente	✓ Art. 36, § 2° da lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990. ✓ Art. 4°, do Decreto n° 1.232, de 30 de agosto de 1994.	José Reinaldo Prata Sobrinho Secretário Municipal de Saúde



Lei Nº 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei Nº523/2011 de 27 de maio de 2011

Assim, foi evidenciado diversas ações não previstas no plano vigente 2018-2021 e aquelas ações não previstas no Plano de Saúde 2018-2021 não foi solicitado ao conselho a implementação do plano de saúde vigente, objetivando garantir o atendimento a legislação, a qual veda taxativamente o financiamento de ações e serviços públicos de saúde não previstos no Plano de Saúde.

Preliminarmente esta comissão contatou que a Programação Anual de Saúde (PAS) descumpriu os requisitos estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, a qual determina em seu art. 97, que esta operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e ainda prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados. (Origem: PRT MS/GM 2135/2013, Art. 4º), bem como determina no § 1º do mesmo artigo que para estados e municípios, a Programação Anual de Saúde - (PAS) deverá conter a definição das ações que, no ano específico (2021), que garantirão o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde (2018-2021).

Diante de todo o exposto, esta comissão no uso de suas atribuições legais, bem como em atendimento as deliberações das reuniões desta comissão, recomendou ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, a **READEQUAÇÃO** desta programação para saneamento de todas as inconformidades legais que estão em conflito com as legislações supramencionadas, objetivando erradicar impedimentos de ordem técnica, em relação aos instrumentos de Gestão posteriores, Relatórios Quadrimestrais e Anual de Gestão.

Assim, em primeira análise esta comissão, recomendou ao Plenário deste Colegiado, a devolução desta programação, a qual evidenciou a sua inconformidade com o **PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE** (2018-2021), o qual é indispensável para a correta aplicação dos recursos públicos de saúde, em atendimento às suas diretrizes, objetivos e metas, com a finalidade de tornar transparente a transfr de recursos para o financiamento de ações que estão previstas no planos de saúde, em cumpridisposto no art. 36, § 2°, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a Lei Orgânic



Lei Nº 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei Nº523/2011 de 27 de maio de 2011

Saúde.

Por fim, considerando que a Gestão do SUS não realizou os ajustes conforme verbalizado a esta comissão para saneamento das incompatibilidades entre a PAS 2021 e o Plano Municipal de Saúde 2021 constatadas no parecer 03/2021, bem como, a ausência de manifestação formal da Gestão em face uc parecer 03/2021, recomendamos APROVAÇÃO COM RESSALVAS com a finalidade de exigir a retificação da PAS 2021 em cumprimento as intenções do Plano Plurianual de Saúde vigente.

Simão Dias – (SE), 16 de novembro de

Fábio Néri dos Santos

Falso Mis

Segmento usuário (Presidente)

Paulo Batista dos Santos Filho

Segmento usuário

(Relator)

Adilelson do Nascimento Santos

Segmento Trabalhador (Membro)

Elisabela Cristina Nunes Silveira

Segmento Gestor (Membro)



Lei Nº 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei Nº523/2011 de 27 de maio de 2011

Referencias:
Plano Plurianual de Saúde 2018-2021 - Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias/SE;
Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção,
proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras
providências;
Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 30 do art. 198
Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União,
Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de
rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das
despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de
setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunio
na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos
financeiros na área da saúde e dá outras providências.
Planejamento em saúde. 2. SUS (BR). 3. Atenção à Saúde. I.Título. II. Série.



Lei N° 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei N° 523/2011 de 27 de maio de 2011

COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA D	DE PROJETOS	PARECER № 01/	2021/CMS
C	OMPOSIÇÃO:		
Conselheiros	Função	4	Segmento
Fábio Néri dos Santos	Presidente		Usuário
Paulo Batista dos Santos Filho	Relator		Usuário
Adilelson do Nascimento Santos	Membro	,	Trabalhador
Jorge Almeida Pereira	Membro		Gestor

Assunto: Avaliação do Projeto de Lei que define, no âmbito do Município de Simão Dias/SE, os critérios e percentuais para o rateio do pagamento por desempenho efetuado pelo Poder Executivo Federal, através do Programa Previne Brasil, instituído por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, aos profissionais e trabalhadores das equipes de saúde da família no Município de Simão Dias/SE e dá outras providências.

Aos 21 e 26 dias do mês de maio de 2021, a Comissão de Análise Técnica de Projetos presidida pelo **Sr. Fábio Néri dos Santos** (Presidente da Comissão), reuniu-se para Avaliar o Projeto de Lei que definirá, no âmbito do Município de Simão Dias/SE, os critérios e percentuais para o rateio do pagamento por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil.

Inicialmente foi discutido as estratégias de trabalho da comissão e as atribuições de seus membros legalmente investidos neste organismo interno de assessoramento do Conselho Municipal de Saúde de Simão Dias/SE, a qual sofreu alterações em sua estrutura originária por iniciativa do segmento Gestor o qual manifestou desinteresse pelas atribuições de relatoria em razão das inúmeras atribuições inerentes ao cargo que ocupa na Rede Municipal de Saúde, ficando a responsabilidade da relatoria referente aos

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEP: 49480-000 - Simão Dias/SE







Lei Nº 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei Nº523/2011 de 27 de maio de 2011 palhos desta comissão para o Conselheiro Paulo Batista dos San

trabalhos desta comissão para o Conselheiro Paulo Batista dos Santos Filho Representante do Segmento Usuário.

Os trabalhos da comissão consistiu em analisar a proposta previamente elaborada pela Comissão Municipal, a qual foi encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde e distribuída para esta comissão a qual analisou artigo por artigo e promoveu melhorias em seu texto julgado infralegal diante dos termos da portaria nº 2.979, de 12 de Novembro de 2019 que Institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Esta comissão após duas reuniões realizadas em avaliação e proposições de implementação na redação do projeto em tela, finalizou os trabalhos em 26 de maio de 2021 resultando em uma nova proposta contendo 11 artigos em toda sua estrutura a qual será encaminhada para o Plenário do Conselho Municipal de Saúde para apreciação de seus termos e deliberação de sua redação final para encaminhamento ao Executivo, o qual tramitará as demais etapas administrativas para encaminhamento ao Legislativo Municipal.

Vejamos

PROJETO DE LEI N°. ____/2021. DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Revoga a Lei 750/2017 e normatiza, no âmbito do Município de Simão Dias/SE, os critérios e percentuais para o rateio do pagamento por desempenho efetuado pelo Poder Executivo Federal, através do Programa Previne Brasil, instituído por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, aos

2

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Barão de Santa Rosa, nº 268 - Centro - E-mail: cmssimaodias@bol.com.br
 CEP: 49480-000 - Simão Dias/SE



Lei Nº 13/91 de 13 de dezembro de 1991
Lei Nº523/2011 de 27 de maio de 2011
profissionais e trabalhadores das equipes de saúde
da família no Município de Simão Dias/SE e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Simão Dias/Se, o incentivo financeiro por desempenho para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde, integrante do quadro assistencial das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP) e digitadores do CPD que dão suporte a essas equipes com base nas Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde.

Parágrafo Único. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.



3



Lei Nº 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei Nº523/2011 de 27 de maio de 2011

- Art.2°. O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Simão Dias/SE, que será calculado a partir do cumprimento de metas para cada um dos indicadores estabelecidos no âmbito do Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria MS/GM n° 2.979 de 12 de novembro de 2019, regulamentado Portaria GM n° 3.222, de 10 de dezembro de 2019.
- § 1°. O Município fica desobrigado ao pagamento por desempenho caso o financiamento do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil do Governo Federal deixe de existir.
- **§2º.** O valor a ser pago às equipes de saúde contratualizadas será proporcional à avaliação prevista no artigo 12-F da Portaria nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde e aos critérios definidos nesta Lei, não havendo distinção entre as categorias profissionais.
- §3°. O pagamento fica condicionado ao repasse da verba relativa ao Programa Previne Brasil Pagamento por Desempenho, a ser realizado pelo Ministério da Saúde.
- Art. 3°. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:
- I. 80% (oitenta por cento) destinado igualitariamente ao pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais de saúde envolvidos;







Lei N° 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei N° 523/2011 de 27 de maio de 2011

II. 20% (vinte por cento) destinado a Gestão Municipal de Saúde, para investir em Ações e Serviços de Saúde na Atenção Primária — APS, bem como incentivar financeiramente, a critério da administração, profissionais que são integrantes de outra área técnica que contribuírem diretamente para o comprimento das metas instituídas no âmbito do Programa Prive Brasil até o limite de rateio dos profissionais beneficiados na forma do inciso I deste artigo;

III. Para definição do valor do incentivo referente ao rateio a ser pago para cada profissional vinculado a Atenção Primária à Saúde - APS, será realizado o seguinte cálculo: o valor total a ser repassado aos servidores, dividido igualmente entre os servidores aptos a receberem o Incentivo por Desempenho;

IV. As equipes de saúde que não atingirem percentual acima de 50% (cinquenta por cento) no cumprimento das metas estabelecidas, sem justificativa plausível, não farão jus ao recebimento do valor do incentivo de pagamento por desempenho quadrimestralmente, sendo o valor revertido automaticamente para o Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo Único. Diante do contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) o pagamento por desempenho irá considerar o potencial de 100% dos indicadores por equipe sem prejuízo da avaliação e monitoramento previsto no artigo 5º desta Lei.







Lei Nº 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei Nº523/2011 de 27 de maio de 2011

Art. 4°. O valor do Pagamento por Desempenho será dividido, de acordo com a avaliação de desempenho realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

- §1º. O servidor receberá o pagamento por desempenho previsto nesta Lei de acordo com a avaliação de desempenho da equipe para a qual ele tenha prestado os serviços.
- §2°. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos critérios definidos pelo Ministério da Saúde, realizará a avaliação de desempenho das equipes a fim de que seja feito o repasse do pagamento por desempenho.
- §3°. Em caso de desistência ou não alcance das metas, estabelecidas no âmbito do Previne Brasil, seja em qualquer circunstância, e/ou descumprimento dos requisitos desta Lei, o servidor perderá o direito ao Pagamento por Desempenho, sendo o valor revertido para Fundo Municipal de Saúde FMS.
- §4°. Em caso de mudanças de equipe, o servidor fará jus ao recebimento de acordo com o incentivo financeiro em conformidade ao monitoramento e avaliação da nova equipe de lotação de acordo com o módulo equipe do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES.
- §5°. Em caso de afastamento por licença prêmio ou por motivos de saúde que gere a necessidade de substituição do servidor, o mesmo receberá de forma proporcional ao período de trabalhado, fazendo jus o seu substituto o recebimento do



\$ \$\langle\$



Lei N^0 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei N^0 523/2011 de 27 de maio de 2011

Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil a partir de sua data de afastamento.

- §6°. Não terá direito ao recebimento do pagamento por desempenho quadrimestral, o servidor afastado de suas funções originárias, decorrentes, licenças para tratamento de saúde, maternidade, dentre outros afastamentos superior a 15 dias exceto férias, que necessite de substituição, ficando o incentivo por desempenho referente o lapso temporal, transferido automaticamente para o seu substituto direto.
- §7º. Nos afastamentos decorrentes de férias, o servidor terá direito ao recebimento integral do incentivo quadrimestral de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil.
- **§8°.** Fica vedado a concessão de férias para mais de dois servidores por equipes de saúde no mesmo mês.
- §9°. Fica definido que somente terá direito ao rateio do pagamento por desempenho na forma do artigo 3°, III desta Lei as equipes que atingirem o parâmetro de cadastros do Ministério da Saúde.
- **§10.** O rateio do pagamento por desempenho na forma do artigo 3°, III desta Lei será realizado na forma descrita na tabela abaixo, após a equipe profissional ter seu desempenho avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde:



5



Lei Nº 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei Nº523/2011 de 27 de maio de 2011

<=3 Indicador	Não recebe
>=4 Indicador	60%
>=5 Indicador	80%
>= 6 a 7 Indicadores	100%

§ 12. A avaliação de desempenho abrangerá os indicadores baseados nos parâmetros do Ministério da Saúde no âmbito do Programa Previne Brasil, os quais poderão ser alterados conforme determinação do Ministério da Saúde/MS.

Art. 5°. A apuração e monitoramento parcial das metas alcançadas será realizada, obrigatoriamente e mensalmente, pelas Equipes de Saúde através do processo de planejamento e avaliação mensal, para fins de consolidação quadrimestral e comprovação de suas metas atingidas, as quais servirão para cruzamento quadrimestral com o monitoramento e avaliação da Coordenação da Atenção Primária – APS, concomitantemente com o resultado sintético final divulgado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: Fica a Coordenação da Atenção Primária obrigada a estabelecer instrumento de padronização para monitoramento conforme dispõe o art. 5º desta Lei.



3



Lei Nº 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei Nº523/2011 de 27 de maio de 2011

Art. 6°. O valor do incentivo referido nesta lei, será repassado aos beneficiários, pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor, até o último dia útil do mês subsequente ao quadrimestre avaliado.

Art. 7°. Em caso do não cumprimento das metas estabelecidas em razão da ausência de condições de trabalho para as equipes de saúde sem justificativa plausível, fica o Fundo Municipal de Saúde responsável pelo pagamento de 100% do incentivo do indicador pactuado (rateio).

Art. 8°. É vedado o pagamento por desempenho ou vantagens de qualquer espécie, aos Médicos do Programa Mais Médicos – PMM, diversas daquelas previstas no Edital, conforme inciso V do Art. 25 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013 que dispõe sobre a implementação do projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 9°. O Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, em nenhuma hipótese, incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.





Lei N^0 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei N^0 523/2011 de 27 de maio de 2011

Art. 10. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos rateados será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do Município de Simão Dias/SE.

Art. 11. Fica revogada em inteiro teor a Lei Municipal nº. 750/2017, que criou regras do Incentivo Financeiro do Programa de Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE, em 09 de junho de 2021.

CRISTIANO VIANA MENESES

Prefeito Municipal

Simão Dias - (SE), 26 de maio de 2021

Fábio Néri dos Santos

Segmento usuár

(Presidente)

Paulo Batista dos Santos Filho Segmento usuário (Relator)

Adilelson do Nascimento Santos

Segmento Trabalhador

(Membro)

Jorge Almeida Pereira

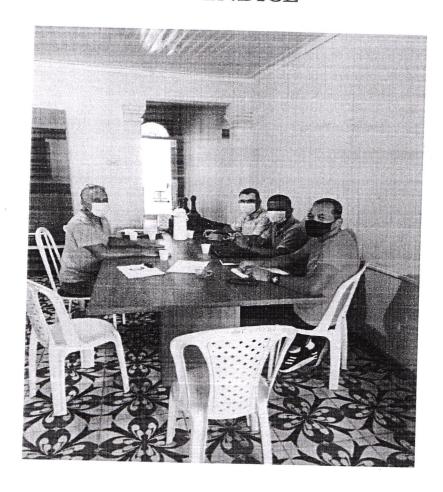
Segmento Gestor

(Membro)



Lei N° 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei N° 523/2011 de 27 de maio de 2011

APÊNDICE



MEMBROS DA COMISSÃO REUNIDA EM 21/05/2021 SEDE DO CONSELHO

The state of the s

tias@hol.com.hr





Lei Nº 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei Nº523/2011 de 27 de maio de 2011

MEMBROS DA COMISSÃO REUNIDA EM 26/05/2021 VIRTUALMENTE



Simão Dias - (SE), 26 de maio de 2021

Fábio Néri dos Santos

Segmento usuário

(Presidente)

Paulo Batista dos Santos Filho

Segmento usuário

(Relator)

Adilelson do Nascimento Santo

Segmento Trabalhador

(Membro)

Jorge Almeida Pereira

Segmento Gestor

(Membro)

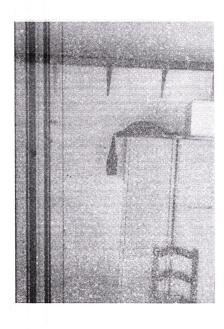


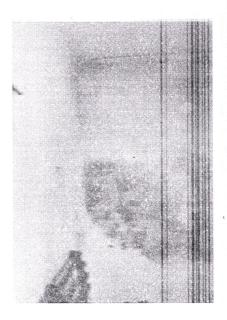
Prefeitura Municipal de Simão Dias Secretaria Municipal de Saúde Simão Dias/SE

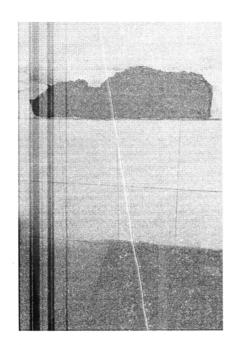
Relatório sobre a infra – estrutura e quadro de profissionais do CAPS I DONA ZIFINHA.

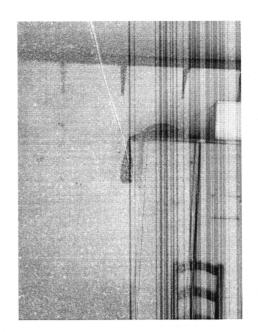
Em 1° de janeiro de dois mil e vinte e um, eu Maria Selma Pinto Franca assumir a coordenação do CAPS I Dona Zifinha localizada em Simão Dias/SE.

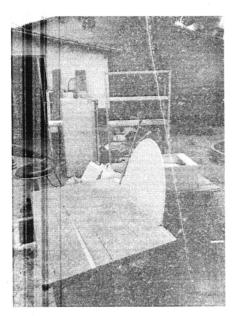
Encontramos o prédio como aparece abaixo:

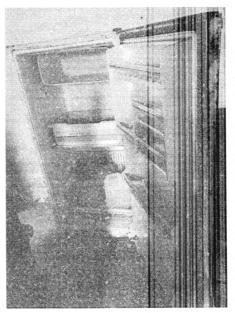


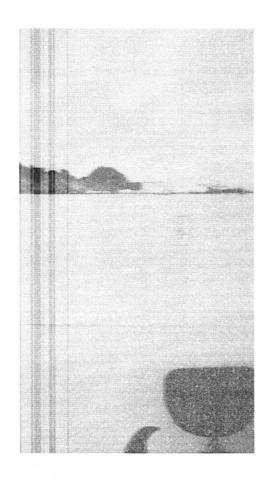


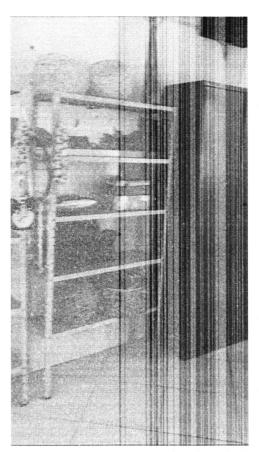






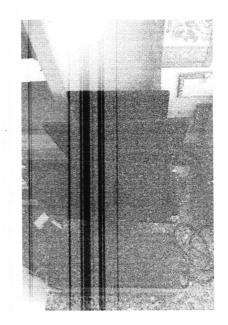


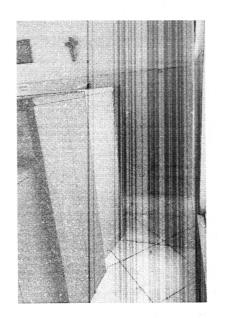


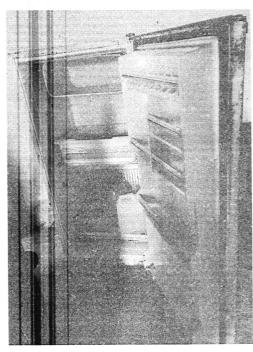


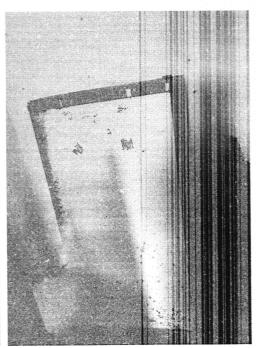


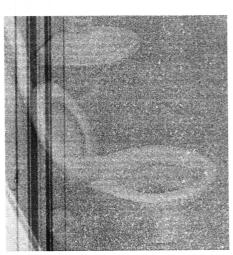


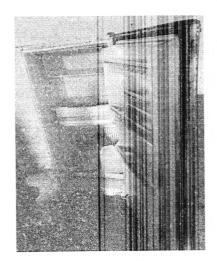


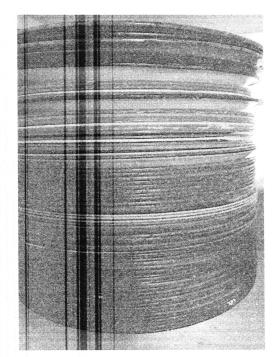


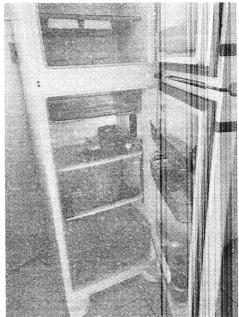






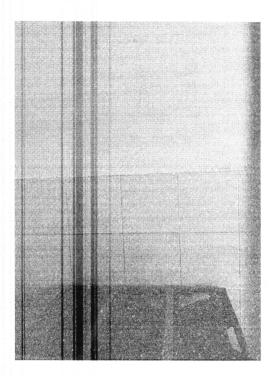


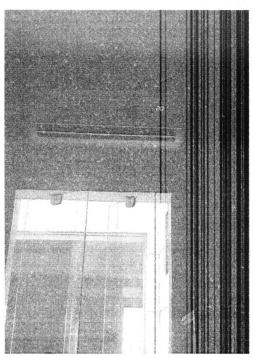


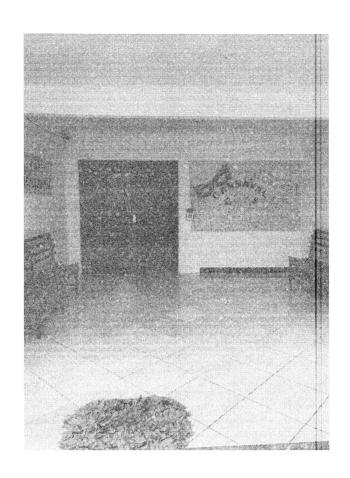


Depois de uma reforma que durou pouco mais de uma semana, já podemos perceber a diferença, nas fotos abaixo:

DEPOIS

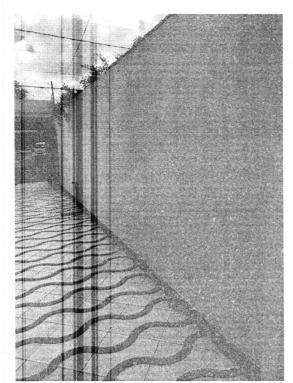


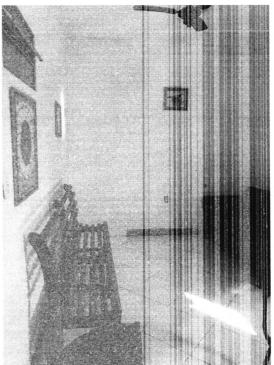




ORGANIZANDO ARQUIVO







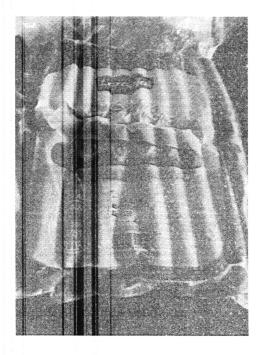
Em relação a equipe de funcionários, encontrei uma equipe mínima contendo apenas com 7 servidores efetivos. E trabalhando com regime de redução carga horária devido à pandemia. Hoje possuímos 17 servidores no total e um motorista.

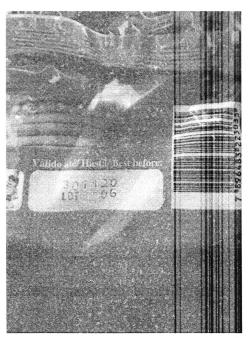
NOME	CARGO/FUNÇÃO	CHS
Adelaine Mirelle dos Santos Souza Pimentel	Nutricionista	30 Horas
Adélia Rabelo Carvalho dos Santos	Psicopedadogoga	10 horas
Alberto Toscanini Muniz Garcia	Médico Psiquiatra	20 horas
Antônio Cesar dos Santos	Vigilante	40 horas
Carlos Augusto de Jesus	Médico Clínico	8 horas
Daniela de Jesus Trindade	Enfermeira	40 horas
Douglas Araújo Andrade	Assistente Administrativo	40 horas
Everaldina Ferreira dos Santos Siqueira	Auxiliar de Enfermagem	30 horas
Gilvan	Motorista	
Ivna Régia Pinto da Silva Costa	Assistente Social	20 horas
Joselene Santos Oliveira	Serviços Gerais	30 horas
Lívia Bispo de Souza	Enfermeira	10 horas
Marcos Aurélio Oliveira Felix	Oficineiro	20 horas
Maria Selma Pinto Franca	Gerente de Serviço de Saúde	40 horas
Márcia Barbosa Alves	Terapeuta Ocupacional	30 horas
Renata Deda de Araújo	Psicóloga Clínica	20 horas
Vanessa do Nascimento Santos	Técnica de Enfermagem	30 horas
Valdenoura de Freitas Lima	Atendente de enfermagem	30 horas

Precisamos ainda de uma cozinheira, um psicólogo, terapeuta ocupacional e um cuidador em saúde (para oficina de beleza), mas nos encontramos hoje em uma situação melhor que no início de janeiro.

Em relação aos mantimentos encontrados, me deparei com armários quase vazios e com alguns alimentos vencidos.

ALIMENTOS ENCONTRADOS VENCIDOS

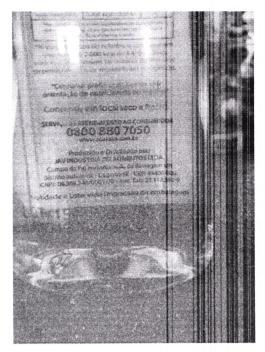














Devido à pandemia não estamos servindo lanche e almoço, em virtude de não ter voltado as atividades normais ainda. Vale ressaltar que as vezes nos deparamos no serviço com usuários que vieram para consulta sem ter se alimentado. Já foi solicitado o pedido de compras de alimentos, estamos somente aguardando o pedido.

De acordo com as situação em que estamos vivenciando (pandemia) o serviço está sendo adaptado da seguinte forma: atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico e de orientação), visitas domiciliares, atendimento à família (individual), atendimento nutricional individual.

Em relação a vacinação do coronavírus todos os profissionais já foram vacinados com a segunda dose.



Lei Nº 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei Nº523/2011 de 27 de maio de 2011

RELATÓRIO

COMISSÃO DE ANÁLIS	E TÉCNICA DE PRO COMPOSIÇ		PARECER	N° 02	2/2021/CMS	
Conselheiros	Função	Presença Ausencia	Segmento		Reuniões da comissão	
Fábio Néri dos Santos	Presidente	Presente	Usuário		23/07/2021	
Paulo Batista dos Santos Filho	Relator	Presente	Usuário	DATAS		
Adilelson do Nascimento Santos	Membro	Presente	Trabalhador	DA		
Jorge Almeida Pereira	Membro	Ausente	Gestor		09/08/2021	

MINUTA DE PARECER CONCLUSIVO SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2020 E AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3° QUADRIMESTRE DE 2020 DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE.

RESUMO EXECUTIVO

A COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETOS do Conselho Municipal de Saúde, é um órganismo interno composta paritáriamente e regimentalmente estabelecido para auxiliar o plenário, a qual compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas, projetos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias e suas execuções sendo esta, responsável pela tarefa de analisar

KN/



Lei Nº 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei Nº523/2011 de 27 de maio de 2011

anualmente o Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município de Simão Dias/SE, bem como os relatórios de gestão quadrimestrais referente a execução da Programação Anual de Saúde do exercício financeiro correspondente. Desta vez, esta comissão com exceção do representante da Gestão, reuniu-se em 03 (três) momentos para avaliação da prestação de contas referente o exercício financeiro de 2020 (RAG2020/SMS), considerando o papel legal de fiscalização, controle e proposição do Conselho Municipal de Saúde em face a política municipal de saúde, pelos quais o Conselho Municipal de Saúde assume legalente o caráter de recomendação para o aprimoramento da gestão do SUS no Município de Simão Dias/SE, em respeito aos preceitos legais – Constituição Federal, Lei 8080/90, Lei 8142/90 e Lei Complementar 141/2012.

Inicialmente cumpre destacar a análise da execução orçamentária e financeira do Município de Simão Dias/SE no exercíciode 2020, a qual esta comissão constata sua pertinência nas ações e serviços públicos de saúde constantes nos relatórios quadrimestrais 1°, 2° e 3° quadrimestre, os quais possuem consonância com os objetivos e diretrizes da programação anual de saúde já apreciados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como as informações que compõe o Relatório de Gestão - RAG 2020, o qual consolida os serviços públicos de saúde elencados nos relatórios quadrimestrais, os quais atendem as normativas legais preconizadas na Lei Federal nº 141/2012 que regula as informações mínimas na composição do RAG, as quais desmostram as ações e serviços prestados/executados no âmbito da Rede Municipal de Saúde para assistência a comunidade simaodiense em conformidade as diretrizes postas na Programação Anual de Saúde em harmonia ao Plano Plurianual de Saúde.

Ainda com foco na análise da execução orçamentária, e considerando o ano pandêmico decorrente do novo coronavírus, esta comissão constatou no orçamento, a dotação orçamentária específica referente ao ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, a qual registrou a o montante de recursos referente ao financiamento das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, tambem referenciado nos objetivos implementados no Plano Municipal de Saúde e Pano Municipal de Contigência de combate do

An



Lei Nº 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei Nº523/2011 de 27 de maio de 2011

vírus e de forma explícita, apresentada nos relatórios quadrimestrais de gestão a execução das ações financiadas para enfrentamento da doença.

A Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao exercício financeiro RAG/2020, demostra o cumprimento da aplicação mínima constitucional em saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012 (LC 141) e da Emenda Constitucional 95/2016 (EC 95), sendo constatado o percentual de 16,49% conforme determina a legislação.

De acordo com o art. 36 da Lei Complementar 141/2012, o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório de Gestão, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I montante e fonte dos recursos aplicados no período, o qual foi demostrado e detalhado seu montante por grupo (Atenção Básica, Média Complexidade, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde).
- II auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- III oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Notadamente, os relatórios quadrimestrais, bem como, suas consolidações resultando no Relatório Anual de Gestão RAG, cumprem os requisitos estabelecidos pela art. 36 da Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da



Lei Nº 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei Nº523/2011 de 27 de maio de 2011

Constituição Federal, a qual dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo.

Referente as metas pactuadas, esta comissão constatou que apenas 12 metas das 22 constantes na Programação Anual de Saúde foram cumpridas, sendo 10 necessitando de um olhar específico pela Gestão Municipal em razão das consequências causadas pela pandemia ampamente disseminada decorrente do novo coronavírus, agente biológico que transformou o ano referente ao exercício financeiro analizado como atípico, considerando que foram necessárias medidas de contigencias para enfrentamento da pandemia (**Distanciamento Social**) o qual impediu à assistência a saúde regular em atenção aos indicadores de saúde em sua totalidade.

Assim, esta comissão, recomenda ao novo Governo Municipal, avaliação das metas não alcançadas objetivando a continuidade e execução do Plano de Saúde vigente e cumprimento das mesmas, considerando o retorno da normalidade assistencial gradativa e fortalecida com o avanço da imunização contra a covid-19.

Por fim, considerando que esta comissão não constou pendências e/ou impendimentos de órdens técnicas ou documentais em relação aos instrumentos de Gestão Avaliados, concluímos esta avaliação, recomendando ao Plenário deste Colegiado, a aprovação do Relatório Anual de Gestão RAG 2020, o qual evidencia a sua conformidade entre os instrumentos de gestão Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde e relatórios quadrimestrais de gestão, os quais demostram de forma transparente o financiamento e a execução das ações e

4

A STATE OF THE STA



Lei Nº 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei Nº523/2011 de 27 de maio de 2011

serviços públicos de saúde referenciados nas diretrizes, objetivos e metas do Plano de Saúde, sendo transparente a transferência de recursos para o financiamento de ações que estão previstas no planos de saúde atendendo em cumprimento ao disposto no art. 36 § 2° da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre a Lei orgânica da Saúde.

Simão Dias - (SE), 09 de agosto de 2021

Fábio Néri dos Santos

Segmento usuário (Presidente)

Paulo Batista dos Santos Filho

Segmento usuário

(Relator)

Adilelson do Nascimento Santos

Segmento Trabalhador (Membro)

Jorge Almeida Pereira

Segmento Gestor (Membro)



Lei Nº 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei Nº523/2011 de 27 de maio de 2011

Referencias:	
y is o	. Plano Plurianual de Saúde 2018/2021 - Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias/SE;
	. Programação Anual de Saúde 2020 - Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias/SE;
	. Relatório de Gestão 1º quadrimestre 2020 - Secretaria Municipal de Saúde de Simão
Dias/SE;	
	. Relatório de Gestão 2º quadrimestre 2020 - Secretaria Municipal de Saúde de Simão
Dias/SE;	
	Relatório de Gestão 3º quadrimestre 2020 - Secretaria Municipal de Saúde de Simão
Dias/SE;	
	Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção,
proteção e recup	peração da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras
providências;	
	Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 30 do art. 198 da
Constituição Fe	ederal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União,
Estados, Distrit	o Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de
rateio dos recur	rsos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das
despesas com s	aúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de
setembro de 199	90, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
·	Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade
na gestão do Si	stema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos
financeiros na á	rea da saúde e dá outras providências.



Lei Nº 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei Nº523/2011 de 27 de maio de 2011

APÊNDICE

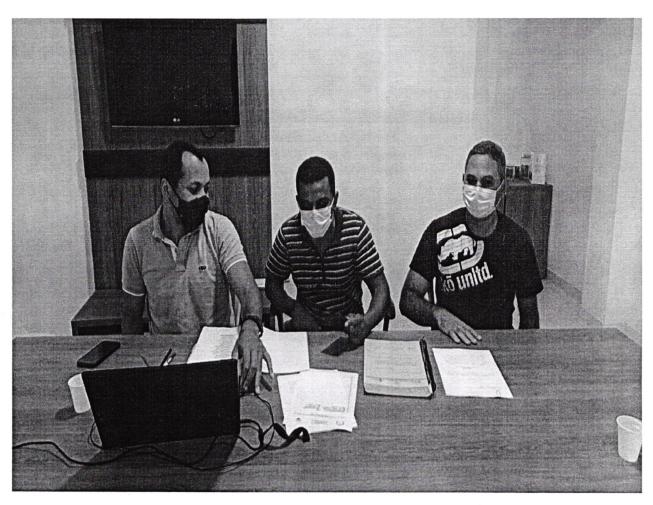


Figura 1 - Reunião da Comissão de Análise Técnica de Projetos para avaliação da Prestação de Contas - RAG 2020 realizada em 23/07/2021 na sede do Conselho Municipal de Saúde/CMS.

THE REPORT OF THE PARTY OF THE



Lei Nº 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei Nº523/2011 de 27 de maio de 2011



Figura 2 - Reunião da Comissão de Análise Técnica de Projetos para avaliação da Prestação de Contas - RAG 2020 realizada em 29/07/2021 remotamente por meio da plataforma meet.

A CHISO



Lei Nº 13/91 de 13 de dezembro de 1991 Lei Nº523/2011 de 27 de maio de 2011

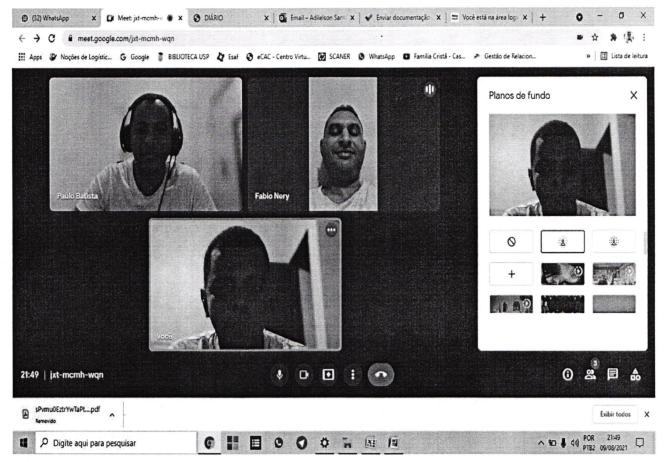


Figura 3 - Reunião da Comissão de Análise Técnica de Projetos para avaliação da Prestação de Contas - RAG 2020 realizada em 09/08/2021 remotamente por meio da plataforma meet.

The state of the s



Lei N° 13/91 de 16 de dezembro de 1991 Lei N° 523/2011 de 27 de maio de 2011

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DA MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO nº 65/2021/CMS

Assunto: I Reunião da Comissão Especial

Aos 20 dias do mês de setembro do corrente ano, reuniram-se Adilelson do Nascimento Santos (segmento trabalhador), Elisabela Cristina Nunes Silveira (segmento gestão) e Paulo Batista dos Santos Filho (segmento usuário), em uma reunião remota via aplicativo Zoom sendo esta gravada, para discutir a Minuta da proposta de lei que dispõe da reestruturação da Lei Municipal nº 13/1991 que institui o Conselho Municipal de Saúde, objeto do Proej nº,44.21.01.0001. A comissão é composta de quatro membros e na oportunidade apenas o membro Marcos Aurélio de Oliveira Félix (segmento usuário) não participou da discussão. Os membros iniciaram a leitura da minuta e discutiram cada artigo, parágrafo e inciso contidos no texto proposto pelo Procurador do Município realizando as alterações pertinentes de forma consensual. Conforme acordado entre os membros presentes serão realizadas mais quatro reuniões remotas para a conclusão da arálise da minuta e posteriormente o relatório final da comissão será apresentado em plenária na reunião ordinária do Conselho de Saúde. A data prevista para a conclusão é meados de outubro.

Simão Dias/SE, 20 de setembro de 2021.

Adilelson do Nascimento Santos Presidente

Elisabela Cristina N. Silveira Relator

Paulo Batista dos Santos Filho Membro do Conselho

Marcos Aurélio Oliveira Félix Membro do Conselho